

PROJETO DE LEI 8.129/2017 ¹

1. Síntese da Matéria:

Com a proposição em epígrafe, pretende-se atribuir à pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de pequeno porte a obrigação de apresentar anualmente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos de regulamento, declaração única de informações socioeconômicas e fiscais, que deverá ser disponibilizada aos órgãos de fiscalização tributária e previdenciária.

2. Análise:

Além de tentar simplificar e desburocratizar o cumprimento de obrigação acessória, a proposição também altera o regime de cobrança das multas aplicáveis à pessoa jurídicas que deixarem de apresentar a declaração única de informações socioeconômicas e fiscais ou que a apresentar com incorreções ou omissões. Sob esse aspecto, a medida inegavelmente gera renúncia de receita orçamentária.

Nesse caso a tramitação da matéria deve subordinar-se aos ditames do art. 112 da LDO 2018 (Lei nº 13.473, de 2017), o qual exige que as proposições legislativas e respectivas emendas, que acarretem diminuição de receita da União, estejam acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Destarte, conclui-se que o Projeto de Lei nº 8.129, de 2017, ao reduzir o valor da multa aplicável em caso de não apresentação tempestiva de obrigação acessória ou sua apresentação com omissão ou incorreção, descumpra os requisitos supracitados, motivo pelo qual entendemos que o Projeto em análise deve ser considerado inadequado e incompatível sob a ótica orçamentária e financeira.

3. Dispositivos Infringidos:

Art. 112 da LDO 2018

4. Resumo:

Entendemos que o Projeto deve ser considerado inadequado, uma vez que reduz o valor das multas aplicáveis em caso de descumprimento da obrigação de apresentar a declaração criada, o que acarreta redução de receita, sem ter apresentado a estimativa de impacto orçamentário e financeiro da medida no exercício corrente e nos dois seguintes.

Brasília, 8 de Maio de 2018.

Receita
Bruno Alves Rocha - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 468/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.